



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 117/88
DE 19 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre reajuste do funcionalismo municipal de Salgado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão, de Salgado;

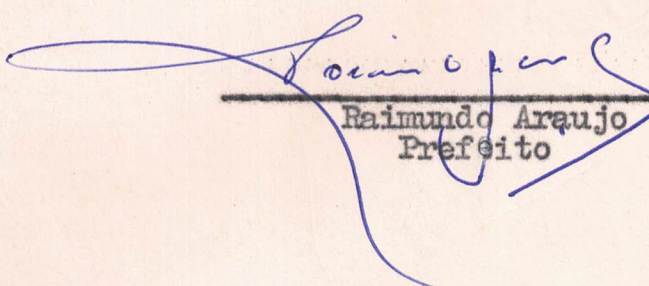
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

DE ABRIL DE 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 19


Raimundo Araújo
Prefeito